

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1993 - 1994



Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA, e o INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, Instituição mantenedora do CESULON - Centro de Estudos Superiores de Londrina.

I - APLICAÇÃO DA CCT 1993 - 1994

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecido na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1993/1994, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores de Londrina.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na CCT 1993 - 1994, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Instituto Filadélfia de Londrina e o corpo docente do CESULON.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento normativo vigorará entre 12 de março de 1993 a 28 de fevereiro de 1994, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os membros do corpo docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT, das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 100 (cem) do Regimento, lotar ou não o docente indicado.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao Departamento como fração da estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON.



CLÁUSULA QUINTA - Nenhum membro do CESULON docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Ensino.

DAS FUNÇÕES DE CHEFIAS

CLÁUSULA SEXTA - A remuneração correspondente ao exercício de funções de chefias de departamento será estabelecida em horas-aula, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas-aula para cursos de período integral e de 15 (quinze) horas-aula, para os demais.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada pelo departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 4 (quatro) reuniões por semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do Diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA - Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o repouso semanal remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - Após 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço efetivo no CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora-atividade + RSR + hora chefia/depto).

PARÁGRAFO ÚNICO - Sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento, sobre a remuneração.

DAS AULAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA - Os docentes que ministrarem aulas complementares deverão perceber o equivalente à hora aula normal.

DO ADICIONAL DE MÉRITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sobre o total da remuneração apurada na somatória do salário (HORA-AULA+RSR+HORA-ATIVIDADE + hora chefia/dpto), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma: 10% (dez por cento) para docentes especialistas; 20% (vinte por cento) para docentes com mestrado e 30% (trinta por cento) para docentes com doutorado.



DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A

pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os docentes que prestarem serviços até as 22:00 horas.

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O

pagamento dos salários deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, até às 12:00 horas

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os

professores do CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As

matriculas e mensalidades para seus filhos, no IFL, serão feitas sob o regime de gratuidade parcial de 50% (cinquenta por cento).

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos

docentes que possuírem o Plano Hospitalar será concedido um desconto de 10% (dez por cento), no valor das mensalidades, que serão descontadas em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante

identificação será assegurado o atendimento diferenciado no Hospital Evangélico de Londrina, bem como desconto de 30% (trinta por cento) nas despesas hospitalares, para docentes e seus dependentes, com mais de 02 (dois) anos de trabalho no CESULON, e um desconto de 15% (quinze por cento) para docentes com até 02 (dois) anos de trabalho na Instituição.

DA GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante

a vigência do presente acordo, fica vedada a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, reputando-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, financeiro, disciplinar ou econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão

do contrato de trabalho que não se fundar nos motivos elencados no caput desta cláusula, poderá ser decidida pelo Diretor do CESULON, ouvido previamente o Departamento ao qual pertencer o professor.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica

assegurada a estabilidade para a comissão sindical indicada pelos departamentos e reconhecida em Assembléia, estendendo-se esta estabilidade aos delegados sindicais eleitos após 31 de março de 1993, ficando certo que esta comissão de estáveis se comporá de,

no máximo, 01 (um) docente por departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurada a estabilidade para a gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista em Lei.

DA COMISSÃO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os delegados sindicais são os representantes do Sindicato no estabelecimento de ensino, compondo a Comissão Sindical, que tem competência para:

- a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos docentes do CESULON;
- b) convocar reuniões dos membros associados da escola, nas dependências do Instituto Filadélfia de Londrina, com a prévia anuência da direção, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento e especificação, no pedido dos professores, do assunto a ser discutido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CESULON concorda em facultar local apropriado, no interior do estabelecimento, de preferência na sala de aulas dos professores, para os delegados sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos docentes, permitindo-lhes a distribuição dos mesmos documentos, bem como autorizar o ingresso dos dirigentes sindicais no recinto do estabelecimento de ensino e distribuir jornais.

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acima acordadas, fica estipulada a cláusula penal prevista na CCT 1993 - 1994.

Londrina-PR, 15 de Março de 1993.

Sindicato dos Professores de Londrina
Professor Cristiano Gustavo Biazzo Simon

Instituto Filadélfia de Londrina
Gentil Hideaki Kakitani

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná
Professor Alder Luiz Ferraroli



DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

10/12/90), com o nº 01/91, de 10/12/91, e o nº 01/92, de 10/12/92, e o nº 01/93, de 10/12/93, e o nº 01/94, de 10/12/94, e o nº 01/95, de 10/12/95, e o nº 01/96, de 10/12/96, e o nº 01/97, de 10/12/97, e o nº 01/98, de 10/12/98, e o nº 01/99, de 10/12/99, e o nº 01/00, de 10/12/00, e o nº 01/01, de 10/12/01, e o nº 01/02, de 10/12/02, e o nº 01/03, de 10/12/03, e o nº 01/04, de 10/12/04, e o nº 01/05, de 10/12/05, e o nº 01/06, de 10/12/06, e o nº 01/07, de 10/12/07, e o nº 01/08, de 10/12/08, e o nº 01/09, de 10/12/09, e o nº 01/10, de 10/12/10, e o nº 01/11, de 10/12/11, e o nº 01/12, de 10/12/12, e o nº 01/13, de 10/12/13, e o nº 01/14, de 10/12/14, e o nº 01/15, de 10/12/15, e o nº 01/16, de 10/12/16, e o nº 01/17, de 10/12/17, e o nº 01/18, de 10/12/18, e o nº 01/19, de 10/12/19, e o nº 01/20, de 10/12/20, e o nº 01/21, de 10/12/21, e o nº 01/22, de 10/12/22, e o nº 01/23, de 10/12/23, e o nº 01/24, de 10/12/24, e o nº 01/25, de 10/12/25, e o nº 01/26, de 10/12/26, e o nº 01/27, de 10/12/27, e o nº 01/28, de 10/12/28, e o nº 01/29, de 10/12/29, e o nº 01/30, de 10/12/30, e o nº 01/31, de 10/12/31, e o nº 01/32, de 10/12/32, e o nº 01/33, de 10/12/33, e o nº 01/34, de 10/12/34, e o nº 01/35, de 10/12/35, e o nº 01/36, de 10/12/36, e o nº 01/37, de 10/12/37, e o nº 01/38, de 10/12/38, e o nº 01/39, de 10/12/39, e o nº 01/40, de 10/12/40, e o nº 01/41, de 10/12/41, e o nº 01/42, de 10/12/42, e o nº 01/43, de 10/12/43, e o nº 01/44, de 10/12/44, e o nº 01/45, de 10/12/45, e o nº 01/46, de 10/12/46, e o nº 01/47, de 10/12/47, e o nº 01/48, de 10/12/48, e o nº 01/49, de 10/12/49, e o nº 01/50, de 10/12/50, e o nº 01/51, de 10/12/51, e o nº 01/52, de 10/12/52, e o nº 01/53, de 10/12/53, e o nº 01/54, de 10/12/54, e o nº 01/55, de 10/12/55, e o nº 01/56, de 10/12/56, e o nº 01/57, de 10/12/57, e o nº 01/58, de 10/12/58, e o nº 01/59, de 10/12/59, e o nº 01/60, de 10/12/60, e o nº 01/61, de 10/12/61, e o nº 01/62, de 10/12/62, e o nº 01/63, de 10/12/63, e o nº 01/64, de 10/12/64, e o nº 01/65, de 10/12/65, e o nº 01/66, de 10/12/66, e o nº 01/67, de 10/12/67, e o nº 01/68, de 10/12/68, e o nº 01/69, de 10/12/69, e o nº 01/70, de 10/12/70, e o nº 01/71, de 10/12/71, e o nº 01/72, de 10/12/72, e o nº 01/73, de 10/12/73, e o nº 01/74, de 10/12/74, e o nº 01/75, de 10/12/75, e o nº 01/76, de 10/12/76, e o nº 01/77, de 10/12/77, e o nº 01/78, de 10/12/78, e o nº 01/79, de 10/12/79, e o nº 01/80, de 10/12/80, e o nº 01/81, de 10/12/81, e o nº 01/82, de 10/12/82, e o nº 01/83, de 10/12/83, e o nº 01/84, de 10/12/84, e o nº 01/85, de 10/12/85, e o nº 01/86, de 10/12/86, e o nº 01/87, de 10/12/87, e o nº 01/88, de 10/12/88, e o nº 01/89, de 10/12/89, e o nº 01/90, de 10/12/90, e o nº 01/91, de 10/12/91, e o nº 01/92, de 10/12/92, e o nº 01/93, de 10/12/93, e o nº 01/94, de 10/12/94, e o nº 01/95, de 10/12/95, e o nº 01/96, de 10/12/96, e o nº 01/97, de 10/12/97, e o nº 01/98, de 10/12/98, e o nº 01/99, de 10/12/99, e o nº 01/100, de 10/12/100.

Ass. L. Secretária de Educação
Assistente Social
Zilda, S. S. S.

14/06/93
14/06/93

[Handwritten signature]